

CÂMARA MUNICIPAL

DE

ODEMIRA

Alvará de Loteamento N.º 10/84

JUSTINO AUGUSTO BAPTISTA ABREU DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal supra mencionada:

No uso da competência que me confere o artigo 107.º da Lei n.º 79/77, de 25-X-77 e de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho, hei por conveniente passar o presente alvará de licença, que assino e faço autenticar, a ^(a) MARIA [redacted] ANTÓNIO, [redacted], residente na [redacted]

[redacted], ANTÓNIO [redacted] AMELIO, [redacted], [redacted], residente na [redacted] e JOSE [redacted] AMELIO, [redacted], [redacted], residente na [redacted]

a quem foi autorizado, em reunião desta Câmara Municipal, realizada em 17 de Outubro de mil novecentos e oitenta e quatro, o loteamento urbano do prédio sito em Boavista dos Pinheiros, da freguesia de Santa Maria, deste Município, com as confrontações pelo Norte, Sul e Poente com terreno de José Gervásio e pelo Nascente com terreno de António Maria.

o qual está inscrito na matriz predial urbana, da freguesia de Santa Maria, sob o artigo 1110 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Odemira, sob o n.º 16.688, livro B-47, fl. 119-vº, tendo os projectos definitivos

das respectivas obras de urbanização sido aprovados em reunião da mesma Câmara realizada em 17 de Outubro de 1984.

O loteamento situa-se em local abrangido pelo plano de urbanização de Boa-vista dos Pinheiros, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 560/71, de 17 de Dezembro, por (b) Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado, datado 2 de Julho de 1984, com o qual está conforme (c) -----

O pedido de licenciamento do loteamento mereceu parecer favorável da ~~Direcção Geral de Planeamento Urbanístico~~, bem como das seguintes entidades, nas datas abaixo indicadas (d) :

a) Do Gabinete de Planeamento e Gestão Urbanística da Câmara Municipal de Odemira pelo ofício Nº 380 de 26/9/84.-----

Com os pedidos de licenciamento e de aprovação dos projectos definitivos das obras de urbanização o requerente juntou os seguintes elementos:

a) Declaração em como se responsabiliza pelas infraestruturas-----

Foi prestada a caução a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 289/73, da quantia de A Câmara Municipal dispensou a apresentação de caução.-----, mediante-----

m² e com a localização prevista na planta anexa, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal;

2. Para conclusão dos trabalhos de urbanização é ~~fixado~~ fixado o prazo de (°) 1 ano

3. Para instalação de equipamentos gerais são cedidas as parcelas

identificadas na planta a que se refere o n.º 1;

4. O financiamento a que se refere a parte final da alínea h) do n.º 1 do artigo 7.º do diploma mencionado é de ~~de~~ tendo sido pago em (°)

Da concessão do presente alvará vai ser dada imediata publicidade nos termos legais e enviada cópia autenticada à Direcção-Geral do Planeamento Urbanístico.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 289/73, de 6 de Junho.

(Selo branco)

Registado na Câmara Municipal de Odemira

livro 4, fl. 9 e 10, n.º 10/84, em 17 de Outubro de 19 84

O Chefe da Secretaria,

(a) — Nome completo, estado, profissão e morada, ou denominação social e sede. (b) — Despacho ministerial ou deliberação da câmara municipal. (c) — Este parágrafo será omitido se não existir plano de urbanização aprovado para o local, sendo então substituído pelo parágrafo seguinte. Quando o loteamento se não conforme com o plano de urbanização aprovado, a última frase será substituída por esta outra: «e está de acordo com a alteração do plano, aprovado por despacho de.....». (d) — Este parágrafo será omitido se existir plano de urbanização aprovado para o local. (e) — Quando a execução das obras de urbanização tenha sido autorizada por fases, a redacção deverá ser a seguinte: «Para conclusão dos trabalhos de urbanização são fixados os prazos de....., respectivamente para as..... fases de execução». (f) — Incluir apenas quando o requerente se não tenha comprometido a executar por sua conta os trabalhos de urbanização não previstos pela Câmara Municipal.

— Modelo aprovado por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado do Urbanismo e Habitação, de 25-9-73 (Diário do Governo, II série de 2-10-73).